

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 23/2023 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

經濟發展委員會

Regulamento Administrativo n.º 23/2023

Conselho para o Desenvolvimento Económico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

設立經濟發展委員會（下稱“委員會”）。

É criado o Conselho para o Desenvolvimento Económico, doravante designado por Conselho.

第二條

性質及宗旨

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

委員會為澳門特別行政區政府的諮詢組織，其宗旨是就政府制定經濟發展策略和經濟相關政策提供意見及建議。

O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, cuja finalidade é dar pareceres e apresentar propostas sobre a formulação de estratégias para o desenvolvimento económico e políticas relacionadas com a economia por parte do governo.

第三條

職責

Artigo 3.º

Atribuições

委員會具下列職責：

São atribuições do Conselho:

（一）就下列事宜發表意見及提出建議：

1) Emitir pareceres e apresentar propostas sobre assuntos relacionados com:

（1）經濟發展方向；

(1) As linhas do desenvolvimento económico;

（2）社會經濟發展策略；

(2) As estratégias para o desenvolvimento socioeconómico;

（3）經濟適度多元政策；

(3) As políticas de diversificação adequada da economia;

（4）新興產業發展政策；

(4) As políticas de desenvolvimento das indústrias emergentes;

（5）中小企業發展政策；

(5) As políticas de desenvolvimento das pequenas e médias empresas;

（6）與澳門特別行政區經濟發展政策相關的其他事宜；

(6) Outros assuntos relativos às políticas do desenvolvimento económico da RAEM;

（二）就訂定及執行上述領域的政策，以及相關的法規發表意見；

2) Emitir pareceres sobre a definição e execução das políticas respeitantes aos domínios acima referidos e sobre os respectivos diplomas;

(三) 編製和核准規範委員會運作的內部規章；

(四) 履行依法獲賦予的其他職責。

第四條 組成

一、委員會由下列成員組成：

(一) 行政長官，由其擔任主席；

(二) 經濟財政司司長，由其擔任副主席；

(三) 經濟利益團體代表；

(四) 專業人士、在相關領域公認傑出的人士及具聲望的人士；

(五) 與委員會職責有關的領域的公共機關及部門代表。

二、為適用上款(三)項的規定，以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示確定有關經濟利益團體，當中應包括僱主團體及僱員團體。

第五條 委任及任期

一、上條第一款(三)項所指成員及其候補人，由所代表的團體指定，並以公佈於《公報》的行政長官批示委任。

二、上條第一款(四)項及(五)項所指成員，以公佈於《公報》的行政長官批示委任。

三、以上兩款所指成員的任期為兩年，可續期；成員在任期內被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

四、屬下列情況的成員喪失委任資格：

(一) 不獲所代表的團體認可；在此情況下，該團體須以書面方式通知主席有關事實及指定其代任人；

(二) 所代表的團體不再參與委員會的工作。

第六條 委員會的機關

委員會的機關為：

(一) 主席；

3) Elaborar e aprovar o regulamento interno que rege o seu funcionamento;

4) Prosseguir as demais atribuições que legalmente lhe sejam conferidas.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Chefe do Executivo, como presidente;

2) O Secretário para a Economia e Finanças, como vice-presidente;

3) Representantes de associações de interesses económicos;

4) Profissionais, individualidades de reconhecido mérito na respectiva área e personalidades de prestígio;

5) Representantes de órgãos e serviços públicos das áreas relacionadas com as atribuições do Conselho.

2. Para efeitos da alínea 3) do número anterior, o despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, determina quais as associações de interesses económicos, devendo as mesmas abranger associações de empregadores e de trabalhadores.

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, bem como os seus suplentes, são indicados pelas associações que representam e designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os membros referidos nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O mandato dos membros referidos nos dois números anteriores é de dois anos, renovável; se os membros forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do substituído.

4. Perdem o mandato os membros que:

1) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas associações que representam, dando estas conhecimento do facto e indicar o respectivo substituto, por escrito, ao presidente;

2) Sejam representantes de associações que deixem de ser participantes no Conselho.

Artigo 6.º

Órgãos do Conselho

São órgãos do Conselho:

1) O presidente;

- (二) 全會；
(三) 政策研究組。

- 2) O plenário;
3) As secções para estudos de políticas.

第七條
主席的職權

一、主席的職權為：

- (一) 代表委員會；
(二) 召集及主持全會會議；
(三) 訂定及核准會議議程；
(四) 提出進行表決及宣佈有關結果；
(五) 促使遵守本行政法規及委員會內部規章；
(六) 行使依法獲賦予的其他職權。

二、主席可將其全部或部分職權授予委員會副主席。

第八條
副主席的職權

副主席的職權為：

- (一) 主席缺席、不在或因故不能視事時代任主席；
(二) 行使主席授予的職權。

第九條
顧問

得以公佈於《公報》的行政長官批示從澳門特別行政區或外地具功績、聲望、對社會有貢獻的人士或專家學者中委任委員會的顧問，按主席的要求提供意見。

第十條
全會

- 一、全會由第四條第一款所指的委員會全體成員組成。
二、全會負責表明委員會對其職責範圍內事務的立場。

Artigo 7.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho;
2) Convocar e presidir às reuniões do plenário;
3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões;
4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados;
5) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do Conselho;
6) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente do Conselho.

Artigo 8.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 9.º

Consultores

Podem ser designados como consultores do Conselho, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, elementos de entre as personalidades, peritos ou académicos da RAEM ou do exterior, pelo seu mérito, prestígio ou serviços prestados à comunidade, para emitirem pareceres conforme a solicitação do presidente.

Artigo 10.º

Plenário

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho referidos no n.º 1 do artigo 4.º.

2. Compete ao plenário exprimir as posições do Conselho em relação às matérias no âmbito das atribuições deste organismo.

第十一條
全會的運作

一、全會會議分為平常會議及特別會議；平常會議每年至少舉行兩次，特別會議則由主席召開或應至少三分之一成員的書面要求而召開。

二、決議取決於出席的成員的絕對多數票；如票數相同，則主席的投票具決定性，但表決是以秘密投票方式進行者除外。

三、會議在過半數成員出席的情況下，方可運作。

四、會議應至少提前四十八小時召集，且召集書應列明議程。

五、每次會議均須繕立會議紀錄，當中須載明會議過程的摘要。

六、主席可根據需要邀請澳門特別行政區或外地的其他公共或私人實體的代表，以及就商討事宜有認識或有經驗的其他人士列席委員會全會會議，但該等人士無投票權。

第十二條
政策研究組

一、按委員會全會決議或主席的決定，可在委員會全會設立政策研究組，負責對委員會職責範圍內的相關事宜作出研究及跟進，並提出建議。

二、政策研究組屬臨時性質，其成員由委員會主席從第四條第一款所指的成員及其他人士中委任，並從屬領導及主管人員的政策研究組成員中指定一名組長。

三、政策研究組會議由組長召集和主持。

四、上條第二款至第六款的規定，經作出必要配合後，適用於政策研究組的會議及獲組長邀請列席政策研究組會議的人士。

第十三條
出席費

委員會及政策研究組的成員、委員會的顧問，以及按第十一條第六款或上條第四款的規定獲邀列席會議的其他人士，有權依法收取出席費。

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

1. As reuniões do plenário realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias; as reuniões ordinárias realizam-se pelo menos duas vezes por ano e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento por escrito de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3. As reuniões realizam-se desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem do dia constar da convocatória.

5. De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

6. O presidente pode, de acordo com as necessidades, convidar representantes de outras entidades públicas e privadas da RAEM ou do exterior, bem como outras individualidades com conhecimentos ou experiência das matérias em debate, para participarem, sem direito a voto, nas reuniões do plenário do Conselho.

Artigo 12.º

Secções para estudos de políticas

1. Podem ser criadas, por deliberação do plenário do Conselho ou por decisão do presidente, no plenário do Conselho secções para estudos de políticas, às quais incumbe a realização de estudos, acompanhamento e apresentação de propostas relativas aos assuntos no âmbito das atribuições do Conselho.

2. As secções para estudos de políticas têm natureza eventual, sendo os seus membros designados pelo presidente do Conselho de entre os membros indicados no n.º 1 do artigo 4.º e outras individualidades, o qual designa um chefe de entre os membros da secção para estudos de políticas que sejam pessoal de direcção e chefia.

3. As reuniões das secções para estudos de políticas são convocadas e presididas pelo chefe da secção.

4. O disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, às reuniões das secções para estudos de políticas e individualidades convidadas a assistir às mesmas pelo chefe.

Artigo 13.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho, das secções para estudos de políticas e os consultores do Conselho, bem como outras individualidades convidadas ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 11.º ou no n.º 4 do artigo anterior, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

第十四條
行政及技術支援

經濟及科技發展局負責向委員會提供行政及技術支援。

第十五條
財政負擔

委員會運作所產生的財政負擔，由經濟及科技發展局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第十六條
轉移

原經濟發展委員會的所有檔案、卷宗和其他文件均轉移至委員會。

第十七條
廢止

一、廢止：

(一) 第1/2007號行政法規《經濟發展委員會》；

(二) 第4/2015號行政法規《修改第1/2007號行政法規〈經濟發展委員會〉》。

二、上款的規定不影響根據第1/2007號行政法規第四條第二款及第四款、第五條第二款，以及第十一條第二款及第三款的規定作出的行政長官批示繼續生效。

第十八條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二三年六月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 14.º

Apoio administrativo e técnico

O apoio administrativo e técnico ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDT.

Artigo 15.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento da DSEDT e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para esse efeito.

Artigo 16.º

Transferência

Todos os arquivos, processos e demais documentos do anterior Conselho para o Desenvolvimento Económico são transferidos para o Conselho.

Artigo 17.º

Revogações

1. São revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 1/2007 (Conselho para o Desenvolvimento Económico);

2) O Regulamento Administrativo n.º 4/2015 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 1/2007 — Conselho para o Desenvolvimento Económico).

2. O disposto no número anterior não prejudica a continuação em vigor dos despachos do Chefe do Executivo proferidos nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Junho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.